



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 65, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021. (Projeto de Lei nº 33/2019)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.236, de 05 de maio de 2016, que "Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados".
(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o **Art. 1ºA e Parágrafo único** à Lei nº 3.236, de 05 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1ºA Ficam todos os ônibus do transporte público municipal obrigados a afixarem cartaz informando às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos, o direito de embarcarem e desembarcarem fora dos pontos de parada determinados, respeitando o itinerário.

Parágrafo único. O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

"É ASSEGURADO ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DEFICIENTES VISUAIS, GESTANTES E IDOSOS O DIREITO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE PARADA DETERMINADOS, RESPEITANDO O ITINERÁRIO"

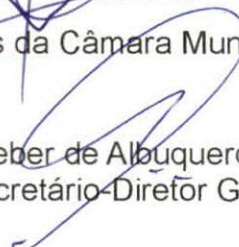
Lei Municipal 3.236, de 05 de maio de 2016"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de outubro de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de outubro de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

